



**ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA 30/09/2016**  
**DIRETORIA COLEGIADA DA RIO ÁGUAS**

Aos 30 dias de setembro de 2016, às 10:33, conforme publicação no D.O. Rio de 23 de setembro de 2016, reuniram-se, na sede da Rio-Águas, os membros efetivos da Diretoria Colegiada: o Presidente da Fundação, **Engº Claudio Dutra**, o Chefe de Gabinete, **Engº Paulo Luiz da Fonseca**, o Diretor de Obras e Conservação (DOC) **Engº André Escovino**, a Diretora Jurídica (DJU) **Dra. Fernanda Lousada Cardoso**, o Diretor de Saneamento (DIS) **Engº Edson de Barros Mendonça**, o Diretor de Estudos e Projetos (DEP) **Engº Wanderson José dos Santos**, o Diretor de Administração e Finanças (DAF) **Ricardo Cardoso da Silva** e o Diretor de Análise e Fiscalização (DAN) **Engº Eugênio Monteiro**. Presentes ainda pelo Poder Concedente, o **Arqº Maurício Pedreira Ferreira** e a Procuradora do Município, **Dra. Maria Izabel Vieira de Brito**; pela Rio-Águas, a Equipe Técnica da DIS: **Tatiana Mattos** e **Nelson Castello Branco Rodrigues**; e pela F. AB. Zona Oeste o Diretor Presidente, **Sr. Sinval Andrade**, o Diretor **Engº. Leonardo Righetto**, a advogada **Dra. Paula Passos Aboudib**, e **Cristiane V. Dutra** como Secretária Executiva e responsável pela elaboração da presente Ata.

Iniciada a Sessão, presidida pelo Presidente da Fundação Rio Águas, Engº Claudio Dutra, com a presença dos membros da Diretoria Colegiada, houve a verificação do quórum e passou-se às deliberações constantes da Pauta:

- 1) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.394/2015- Reativação e Reformas de Estações de Tratamento de Esgoto na AP-5**, o **Diretor Ricardo Cardoso da Silva** procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

**Considerações:**

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos ressalta que cabe à Concessionária a gestão dos serviços e a escolha dos meios e instrumentos para alcance das metas estabelecidas em contrato. Tais metas estão previstas no Anexo 3 e por conta disso a Concessionária entende que a determinação de Reforma e Reativação de ETEs configura alteração unilateral do contrato, pois não cabe ao Poder Concedente impor obras de melhorias e ampliação do sistema que estejam em desacordo com o plano de negócios da Concessionária. Tal alteração implicou em custos adicionais não previstos, sendo, portanto devido o reequilíbrio do contrato. Houve ainda menção à Cláusula 14.4, onde se obriga a Concessionária a conservar e manter os bens do sistema, entendendo-se que bens do sistema são aqueles bens necessários à prestação do serviço de Esgotamento Sanitário, e estas ETEs foram recebidas como inoperantes e não estariam no escopo da Concessionária. Pela Fundação Rio Águas, o Presidente Claudio Dutra fez a leitura da cláusula 14.4, onde se lê a respeito dos Bens-Afetos Integrantes do Sistema.

Pelo Poder Concedente, a procuradora Maria Izabel relata que estas ETEs estavam previstas em contrato como Bem-Afeto, foram vistoriadas e não era um fator surpresa.

Pela Concessionária, o Diretor de Operações e Obras, Leonardo Righetto, ressalta que as ETEs objeto do pleito foram recebidas inativas e inoperantes, não podendo ser consideradas como Bens-Afetos ao Sistema, uma vez que não estavam funcionando para o Sistema, e muitas nunca nem foram utilizadas para a prestação do serviço de esgotamento

sanitário antes da assunção dos serviços pela F.AB. Ainda destacou que a obrigação de reforma se dá apenas para os bens que se encontrem vinculados à prestação do serviço, que não é o caso das ETEs recebidas como inoperantes.

Pela Diretoria Jurídica, a Dra. Fernanda Lousada fez menção ao conceito jurídico de Bem-Afeto e destacou que a afetação não está vinculada ao funcionamento, se assim não fosse, a Cláusula não citaria que os bens devam ser reformados, entendendo-se que algo a ser reformado não se encontra em pleno funcionamento.

Pelo Poder Concedente, a procuradora Maria Izabel acrescentou também entender necessário, diante dos debates havidos, esclarecer o conceito de Reequilíbrio, posto que este exige o fator surpresa, algo que não poderia ter sido previsto pela Concessionária durante o procedimento licitatório. Estando a relação das ETEs, juntamente com a descrição do seu estado operacional, devidamente elencado no Anexo 3 do Edital, tendo sido realizadas, inclusive, vistorias aos locais relacionados, a Concessionária não pode alegar desconhecimento desses fatores e requerer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por não ter incluído e computado os mesmos ao elaborar o seu plano de negócios.

Pela Concessionária, o Diretor-Presidente Sinval Andrade registrou que o pleito não se baseia na ocorrência de fato não previsto ou desconhecido, mas sim na alteração unilateral do contrato por parte do Poder Concedente ao exigir serviços e obras não previstas no Plano de Prestação de Serviços da Concessionária.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por seis votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DOC, DAN, DIS e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DAF)**.

- 2) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.402/2015- Tarifa Pública Estadual Menor Que a Tarifa Categoria Pública Geral na AP-5**, o **Diretor Eugênio Monteiro**, Relator do mesmo, recolocou em julgamento tal processo, **indeferindo** o pleito.

Logo após, foi feita pelo relator, a leitura do Ofício enviado pelo Poder Concedente, no qual este concorda com o indeferimento impetrado ao processo em tela.

Considerações:

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos iniciou considerando as colocações do Poder Concedente, onde este menciona a cláusula 10.4 do Contrato de Interdependência, mesma cláusula citada pelo Relator, servindo de base para indeferimento do pleito. Esta cláusula diz que a Concessionária aplicará suas tarifas de Esgoto seguindo o modelo adotado pela CEDAE, e logo a seguir, na Cláusula 10.5, a Concessionária aplicará suas tarifas de Esgoto na forma estabelecida no Contrato de Concessão. Ressaltou ainda que o Edital expressamente estipula em seu item 129 que a Estrutura Tarifária aplicável é a indicada no Anexo V e que o mesmo prevalece sobre o Contrato de Interdependência. Sendo assim, ainda que houvesse a interpretação que este modelo seria a estrutura tarifária da CEDAE, o Edital prevaleceria. Destacou ainda que a Estrutura Tarifária do Edital e Contrato de Concessão serviu de base para a proposta de licitação e plano de negócios da Concessionária. Diante disso, a Concessionária não poderia adotar a Estrutura Tarifária da CEDAE, se existe uma Estrutura Tarifária no seu Contrato de Concessão. Acrescentou também que, na Estrutura Tarifária da Concessão, no Anexo 5, inexistiu uma categoria

específica Pública Estadual, o que existe é uma categoria Pública, que é aplicada a todos os entes, Município, Estado e União.

Pela Diretoria de Saneamento, o Diretor Edson Mendonça, informa que todos os esclarecimentos já constam no processo e a Estrutura Tarifária foi publicada no Diário Oficial do Estado por completo, fazendo também parte do Edital de Licitação, cujos elementos são parte integrante do Contrato. A Estrutura Tarifária que consta no anexo, do qual se faz menção, é exatamente igual à da CEDAE, onde constam os itens Tarifa 1, Tarifa 2, Tarifa 3.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi indeferido o pleito da Concessionária por seis votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DOC, DIS, DAF e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DAN)**.

- 3) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.403/2015- Passivo da CEDAE na AP-5**, o **Diretor Engº Wanderson José dos Santos** procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

Considerações: Não houve considerações a respeito do referido objeto do processo em tela.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por seis votos a zero**, tendo votado os Diretores da DOC, DAN, DIS, DAF e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DEP)**.

#### Assuntos Gerais:

##### Processos Regulatórios Conciliatórios

A Diretoria Colegiada, através do presidente da Fundação, Engº Claudio Dutra, novamente requereu celeridade da Concessionária no cumprimento de exigências dos Processos de Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, cujos pleitos foram deferidos, de modo a permitir o julgamento e encerramento de tais processos. A Concessionária por sua vez, volta a destacar que já foram entregues toda a documentação solicitada e que está à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, ressaltando que é a maior interessada na conclusão dos processos. Ficou definido que a Diretoria de Saneamento continuará elaborando a análise da documentação entregue e que assim que a Concessionária entregar à Rio Águas a Memória de Cálculo vinculando o Quadro dos Investimentos à documentação apresentada, a mesma providenciará a conclusão da respectiva análise.


Encerrou-se a reunião às 11:22h. A presente Ata será publicada na página da Rio-Águas na internet e seu extrato será publicado no D.O. Rio, conforme a Portaria 133 de 21/11/2013. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Secretaria Executiva, aprovada e assinada pelos presentes.

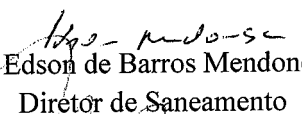


Página 3 de 4

**Pela Diretoria Colegiada:**

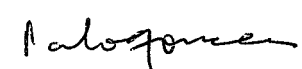
  
Claudio Barcelos Dutra  
Presidente


  
André Escovino  
Diretor de Obras e Conservação

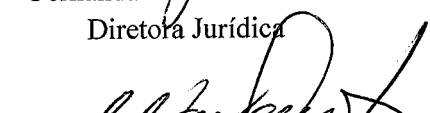
  
Edson de Barros Mendonça  
Diretor de Saneamento


  
Ricardo Cardoso da Silva  
Diretor de Análise e Finanças

  
Cristiane Vieira Dutra  
Secretária Executiva

  
Paulo Luiz da Fonseca  
Chefe de Gabinete


  
Fernanda Lousada Cardoso  
Diretora Jurídica

  
Wanderson José dos Santos  
Diretor de Estudos e Projetos

  
Eugênio Henrique G. Monteiro  
Diretor de Análise e Fiscalização

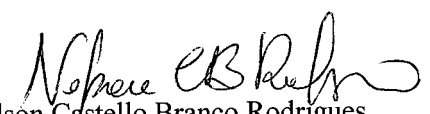
**Pelo Poder Concedente:**

  
Maurício Pedreira Ferreira  
Assessor

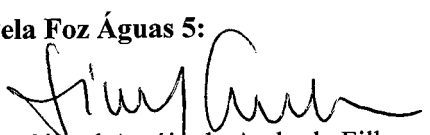
  
Maria Izabel Vieira de Brito  
Procuradora


**Pela Fundação Rio Águas:**

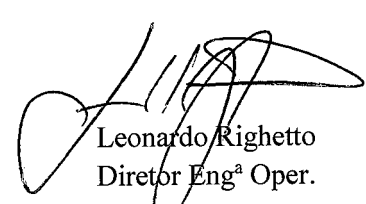
  
Tatiana Mattos  
Gerente GRNT/DIS

  
Nelson Castello Branco Rodrigues  
Assessor / DIS

**Pela Foz Águas 5:**

  
Sinval Araújo de Andrade Filho  
Diretor Presidente

  
Paula Passos Aboudib  
Advogada

  
Leonardo Righetto  
Diretor Eng<sup>a</sup> Oper.